



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Número: 03/2021

Data de Abertura de Licitação: 19/07/2021

Data de recebimento e análise das 19/07/2021  
propostas:

Horário: 14:00 horas

O Prefeito Municipal de Canela, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520 de 17.07.02, Decreto Municipal n.º 4980, de 08 de novembro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho 2011, torna publico, para conhecimento dos interessados, que a súmula do Edital estará afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Canela, licitação com o objetivo de:

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Concorrência, conforme descrito abaixo:

**Registro de preços para serviços de lavagem e lubrificação de carros, vans, micro-ônibus, máquinas e motocicletas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canela, à ser contratado de forma fracionada pelo período de um ano.**

Esta licitação é do tipo menor preço Unitário

- 
- 01 - LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Sala de Licitações
- 02 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO: Município de Canela
- 03 - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 00/06/2021
- 04 - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO: imediato
- 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 dias após liberação da NF
- 06 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
- 07 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:  
07.01 - Os envelopes deverão ser entregues no dia, hora e local estipulados. Caso o licitante não puder se fazer presente, poderá apresentar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura de Canela.
- 08 - **ESCLARECIMENTOS:**  
08.01 - O licitante que pretender obter esclarecimentos acerca do Edital e suas exigências deverá solicitar por escrito, por meio de carta, E-mail, enviando ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela, dentro do prazo compreendido entre a publicação do presente e até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de apresentação das propostas. As respostas serão oferecidas por escrito pela Comissão de Licitações, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

poderá valer-se de parecer jurídico para tal, encaminhando-as para todos os licitantes. Eventuais impugnações dos termos deste edital deverá ser procedidas de acordo com o elencado no artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**09 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

09.01 - As empresas licitantes poderão se fazer representar por meio de um procurador, com os poderes necessários a intervir nas fases do procedimento da licitação, desde que o documento que o identifique como tal seja apresentado no ato de abertura dos envelopes.

09.02 - Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.

09.02 - Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**10 - DO OBJETO**

10.1 - A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço unitário dos bens e ou serviços especificados no Anexo 1 deste Edital, para constarem de registro de preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como estimadas, máximas e mínimas, quando deles o Município tiver necessidade.

10.2 - As quantidades e o prazo de entrega dos bens e ou serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

**11 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

11.1 - Os licitantes deverão apresentar, no local e hora marcados, 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis denominados, respectivamente de 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta Financeira, juntamente com a identificação do número da licitação, modalidade, nome do proponente e descrição "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

11.2 - No envelope 01 - Documentação de Habilitação - deverão constar em tal envelope original ou cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, de acordo com o Decreto Municipal 4251, de 13 de janeiro de 2004 e Decreto Municipal 4.461, de 07 de dezembro de 2004, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela, juntamente com **DECLARAÇÃO** assinada por Diretor ou representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando, ainda, que, se emprega menor a partir de quatorze anos, e na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002. ( Será dispensada a apresentação de Balanço ).

11.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e ou documento que comprove tal condição

11.2.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**11.2.3 - Na hipótese de licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/06, haver apresentado proposta de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para apresentação de nova proposta de preço, inferior àquela, sob pena de preclusão deste direito.**

**11.2.4 - Em havendo alguma restrição quanto às documentações fiscais, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.**

11.3 - No envelope 02 - Proposta Financeira - A empresa deverá apresentar a proposta, de acordo com anexo 01, o valor unitário e total em moeda nacional, já incluídas as despesas com encargos sociais, comerciais e trabalhistas de qualquer espécie, taxas, com atendimento integral das especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Edital e ou no anexo 01 (um) deste Edital, devidamente assinado por representante Legal.

11.3.1 - Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

11.3.2 - Os preços deverão ser cotados com os impostos e taxas INCLUSOS, ( ICMS, IPI, ISS, FRETES, etc...), e entregues no local indicado no item 02 deste Edital.

11.3.3 - Quando a proponente informar isenção de impostos, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.

## **12 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (QUINZE) dias contados da data de liberação definitiva da Nota Fiscal pelo setor competente.

12.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.3 - A Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

12.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.6 - Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, da Lei Federal nº8.666/93.

12.7 - O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Canela/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

12.8 - Independentemente da solicitação de que trata o item 12.6 e 12.7, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

12.9 - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.10 - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### **13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 - No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 09/2021, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante os licitantes presentes, sendo que as propostas financeiras serão abertas após o julgamento da fase de habilitação. Nenhum envelope será recebido após o Presidente da Comissão de Licitações declarar encerrado o prazo para entrega dos documentos. Todas as decisões e deliberações da Comissão de Licitações serão baseadas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

13.2 - O julgamento das propostas será realizado em função do MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço unitário.

### **14 - PRAZO DE ENTREGA E DAS PENALIDADES**

14.1 - Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues de imediato, após o recebimento da demanda, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

14.2 - O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O recebimento se dará da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado.

14.3 - Os serviços que não atenderem as exigências do Edital serão reclamados no ato do recebimento para a empresa fornecedora, a qual deverá e promover a imediata regularização, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

14.3.1 - A relação da transportadora e o custo do frete, são de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo para isenção do mesmo.

14.3.2 - O serviço deverá ser realizada no município de Canela RS.

14.4 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará a detentora da Ata, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº8.666/93, garantida a prévia defesa, das quais destacam - se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.5 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.6 - De aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 14.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15 - DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

resultado classificatório será publicado na imprensa oficial e site do Município, ([www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br)), para ciência dos interessados e feitos legais.

15.2 - Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Licitações e Compras, da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, que poderá convocar os licitantes, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

15.3 - A existência de preços registrados **NÃO OBRIGA** o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao benefício do registro de preços, em igualdade de condições ( Art. 15, V, parágrafo 4 da LF 8.666/93).

15.4 - Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

15.5 - As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

15.6 - Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas a Comissão de Licitações, por ESCRITO, no endereço indicado para recebimento das propostas.

15.7 - A interposição de recursos obedecerá as disposições do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, e deverá ser apresentado junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Canela.

15.8 - O objeto do presente Edital deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.9 - Recusando-se a licitante a executar na íntegra as normas deste Edital ou vindo a cumpri-las fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitações poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, aplicar as penalidades cabíveis, conforme Lei Federal 8.666/93.

15.10- Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

15.11- O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Canela.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO I**

O registro de preços unitários a que diz respeito esta Concorrência tem por objeto o fornecimento de Materiais, conforme especificado abaixo.

- 1 - Prazo de Entrega do Objeto Licitado: imediato
- 2 - Condições de Pagamento: 15 dias após liberação da NF
- 3 - Não há quantidade mínima para solicitação.

**OBSERVAÇÃO:**

O licitante deverá apresentar junto ao envelope 01 - Documentação de Habilitação:

**1) Licença de Operação, válida, do local onde será prestado os serviços,**

Item	Produto	UN	Qtd. Estimada	Qtd. Mínima	Valor de Referência
1	004369 - LAVAGEM COMPLETA VEICULOS PEQUENOS	UN	1.200,0000	0,0000	50,0000
2	004371 - LAVAGEM COMPLETA KOMBI / VAN	UN	250,0000	0,0000	65,0000
3	004372 - LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS / ONIBUS / CAMINHAO	UN	250,0000	0,0000	120,0000
4	004374 - LAVAGEM EXPRESSA VEICULOS PEQUENOS	UN	1.000,0000	0,0000	25,0000
5	004375 - LAVAGEM EXPRESSA VEICULO KOMBI / VAN	UN	250,0000	0,0000	35,0000
6	004376 - LAVAGEM EXPRESSA MICRO ONIBUS/ ONIBUS / CAMINHAO	UN	250,0000	0,0000	60,0000
7	004401 - LAVAGEM EXPRESSA RETRO ESCAVADEIRA / PATROLA / TRATOR	UN	250,0000	0,0000	170,0000
8	004383 - LAVAGEM MOTOR VEICULO MICRO ONIBUS / ONIBUS / CAMINHAO	UN	250,0000	0,0000	60,0000
9	004400 - LAVAGEM MOTOR VEICULOS PEQUENOS	UN	500,0000	0,0000	35,0000
10	004382 - LAVAGEM MOTOR VEICULO KOMBI / VAN	UN	250,0000	0,0000	35,0000
11	004378 - LUBRIFICAÇÃO VEICULOS KOMBI / VAN	UN	250,0000	0,0000	35,0000
12	004379 - LUBRIFICAÇÃO VEICULO MICRO ONIBUS / ONIBUS / CAMINHAO	UN	250,0000	0,0000	90,0000
13	004380 - LUBRIFICAÇÃO VEICULOS RETRO ESCAVADEIRA / PATROLA / TRATOR	UN	250,0000	0,0000	100,0000
14	016134 - LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETA	UN	150,0000	0,0000	30,0000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

5 - A Licitante/fornecedora, compromete-se a manter durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente Ata.

8 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 4.633/05 e demais normas aplicáveis.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES  
CONCORRÊNCIA NÚMERO/ 2021**

(nome da empresa), CNPJ/MF número ( ), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal nº4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ e e-mail.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição